

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 245, de 12 de julho de 2023

Dispõe sobre o reajuste tarifário dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202300029000748.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que compete a AGR definir as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, nos termos do inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o artigo 37, da Resolução Normativa nº 0018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando a Nota Técnica nº 2/2022 ([000037965117](#)) da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a Nota Técnica ([47631764](#)) da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, cujo objeto refere-se à análise e proposição de metodologia para reajuste da Tarifa de Utilização dos Terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, referente ao ciclo 2023/2024 e 2024/2025, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer nº 57/2023 ([46185762](#)) da Procuradoria Setorial que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Parecer nº 72/2023 ([47777282](#)) da Procuradoria Setorial que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando Voto Vista Oral do Conselheiro do Conselho Regulador nº 02 (Despacho 28/2023 – ([49484753](#))), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do RELATÓRIO Nº 69 / 2023 AGR/CREG3-16168 ([47853523](#)) / VOTO Nº 58/2023/- AGR/CREG3 - 16168 ([47957309](#)), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão por maioria de votos do Conselho Regulador da AGR, com o voto oral divergente do Conselheiro Presidente, em sua reunião realizada no dia 06 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter os valores da Tarifa de Utilização dos Terminais Rodoviários de Passageiros do Estado de Goiás, conforme consignados na Resolução Normativa nº 197/2022 – CR ([000035192721](#)) e transferir a deflação de - 0,43%, (menos zero virgula quarenta e três por cento) apurada na Nota Técnica nº 2/2023 ([000037965117](#)) da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização para compor o cálculo de reajuste da TUT relativo ao ciclo 2024/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação do extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2023.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 13/07/2023, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49681606** e o código CRC **E53CE227**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029000748



SEI 49681606

Criado por [gilvan1](#), versão 21 por [gilvan1](#) em 12/07/2023 19:33:33.